DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9227/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14801/2015
PROTOCOLO	: 1625721
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.240,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 182/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a empresa Afonso Rafael Seifert 98597922087, visando à contratação de empresa para serviços de higienização e limpeza de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste –MS, no valor contratual de R$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, conforme Parecer acostado à f. 196 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-15978/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2015 e da formalização do Contrato

Administrativo nº 182/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a empresa Afonso Rafael Seifert 98597922087.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 182/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2015 e o Contrato Administrativo nº 182/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de controle externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº80/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 182/2015* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a empresa Afonso Rafael Seifert 98597922087, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 26 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA